



Porto Alegre, 14 de novembro de 2024.

Edição n. 3908

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
Atos Normativos.....	2
Boletins.....	12
Editais.....	14
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
Boletins.....	15
Súmulas de Contratos.....	19
Avisos de Licitações.....	19
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Avisos.....	19





Porto Alegre, 14 de novembro de 2024.

Edição n. 3908

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 82/2024 - PGJ

Dispõe sobre o calendário de feriados do ano de 2025, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento dos serviços do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul no decorrer do ano de 2025,

RESOLVE editar o seguinte **PROVIMENTO**:

Art. 1.º Não haverá, no ano de 2025, expediente no Ministério Público nos seguintes feriados nacionais, estaduais e municipais e dias de festas ou santificados:

1.º de janeiro – Confraternização Universal – quarta-feira;

2 de fevereiro – Nossa Senhora dos Navegantes – domingo;

4 de março – Carnaval – terça-feira;

18 de abril – Paixão de Cristo – sexta-feira;

20 de abril – Páscoa – domingo;

21 de abril – Tiradentes – segunda-feira;

1.º de maio – Dia do Trabalho – quinta-feira;

19 de junho – “Corpus Christi” – quinta-feira;

7 de setembro – Independência do Brasil – domingo;

20 de setembro – Revolução Farroupilha – sábado;

12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida – domingo;

2 de novembro – Finados – domingo;

15 de novembro – Proclamação da República – sábado;

20 de novembro – Consciência Negra – quinta-feira;

8 de dezembro – Dia da Justiça – segunda-feira;

25 de dezembro – Natal – quinta-feira.

§ 1.º O dia 2 de fevereiro é declarado feriado por lei do Município de Porto Alegre. Não será feriado nos Municípios em que não houver legislação municipal nesse sentido.

§ 2.º O feriado de “Corpus Christi” é declarado feriado por lei do Município de Porto Alegre.

§ 3.º O dia 20 de setembro é data magna, sendo feriado estadual, nos termos do parágrafo único do art. 6.º da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Nas Promotorias de Justiça do interior do Estado não haverá expediente nos feriados definidos em Lei Municipal.

Art. 3.º Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não obrigam a observância pelo Ministério Público.

Art. 4.º No dia 3 de março de 2025, segunda-feira de Carnaval, não haverá expediente no Ministério Público.

Art. 5.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de novembro de 2024.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

GILMAR POSSA MARONEZE,
Procurador de Justiça,
Secretário-Geral.





Porto Alegre, 14 de novembro de 2024.

Edição n. 3908

PROVIMENTO N. 83/2024-PGJ

Altera o Provimento n. 73/2024-PGJ, que regulamenta o artigo 28-A do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019, disciplinando, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o acordo de não persecução penal.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

CONSIDERANDO que o comando previsto no § 1.º do art. 4.º do Provimento n. 73/2024-PGJ sujeitou a celebração de Acordo de Não Persecução Penal no Segundo Grau à regulamentação posterior;

CONSIDERANDO que em Reunião Ordinária da Procuradoria de Justiça Criminal, no dia 15 de outubro de 2024, deliberou-se, por maioria, que o ANPP em segundo grau seria feito por um núcleo de Procuradores de Justiça a ser criado pelo Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais e pela Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal para aperfeiçoamento do Provimento n. 73/2024-PGJ;

RESOLVE, a teor dos documentos informativos constantes no **PGEA 01384.000.152/2024**, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

Art. 1.º Altera o *caput* do art. 2.º do Provimento n. 73/2024-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º O oferecimento da proposta de acordo, bem como sua negociação, é ato privativo do Ministério Público, devendo ser realizado, preferencialmente, em suas dependências, seja na modalidade presencial ou na virtual, cabendo ao juízo sua homologação em audiência que prescindir da participação do membro ministerial."

Art. 2.º Acrescenta o art. 4.º-A ao Provimento n. 73/2024-PGJ, com a seguinte redação:

"Art. 4.º-A. Fica instituído o Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal no Segundo Grau, responsável pela realização das tratativas e celebração de acordos de não persecução penal em processos cuja possibilidade do benefício foi reconhecida na forma do art. 4.º, *caput*, deste Provimento.

"§ 1.º Concluindo pela possibilidade de celebração do acordo de não persecução penal, o Procurador de Justiça oficiante no processo peticionará solicitando a suspensão do feito para realização das tratativas, remetendo cópia integral dos autos ao Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal no Segundo Grau.

"§ 2.º O desfecho das tratativas será informado pelo Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal no Segundo Grau ao Procurador de Justiça oficiante no processo, para que promova a homologação do acordo ou postule o prosseguimento do recurso.

"§ 3.º A atuação do Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal no Segundo Grau não exclui a possibilidade de o Procurador de Justiça oficiante no processo realizar diretamente as tratativas e celebrar o acordo.

"§ 4.º Para a fiscalização do acordo de não persecução penal firmado na forma deste artigo aplica-se o disposto no art. 15 deste Provimento.

"§ 5.º A designação de Procurador de Justiça para o Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal no Segundo Grau será cumulativa, sem prejuízo das demais atribuições do Membro, mediante compensação na forma de concessão de folgas extraordinárias, na proporção de 1 (um) dia de folga compensatória a cada 3 (três) turnos de audiências de tratativa de acordo, sem limite total de aquisição.

"§ 6.º A fruição da dispensa dar-se-á na forma dos §§ 3.º, 4.º e 5.º do art. 8.º e do art. 9.º do Provimento n. 59/2020-PGJ.

"§ 7.º O Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal no Segundo Grau contará com estrutura de apoio administrativo a ser definida pelo Procurador-Geral de Justiça."

Art. 3.º Altera os §§ 3.º e 8.º do art. 9.º do Provimento n. 73/2024-PGJ, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9.º [...]"

"[...]"

"§ 3.º Apresentado o pedido junto ao órgão que recusou o acordo, o membro do Ministério Público deverá remetê-lo, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, juntamente com cópia integral dos autos ao órgão superior para apreciação, através do sistema interno utilizado pela Instituição.





Porto Alegre, 14 de novembro de 2024.

Edição n. 3908

[...]

“§ 8.º Da decisão que recusar a oferta de acordo de não persecução penal, quando oficiar o Procurador-Geral de Justiça ou membro do Ministério Público por ele designado, não caberá revisão.”

Art. 4.º Altera o inciso I do art. 19 do Provimento n. 73/2024-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. [...]”

“I – celebrar o acordo, observadas as cautelas previstas no § 1.º do art. 6.º deste Provimento;”

Art. 5.º Altera o Anexo Único do Provimento n. 73/2024-PGJ que passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único deste Provimento.

Art. 6.º Revogam-se os §§ 1.º e 2.º do art. 4.º do Provimento n. 73/2024-PGJ.

Art. 7.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de novembro de 2024.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

GILMAR POSSA MARONEZE,
Procurador de Justiça,
Secretário-Geral.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Procedimento Investigatório Criminal/Inquérito Policial n.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e **XXXXXXXX**, (qualificação), doravante denominado(a) **INVESTIGADO(A)**, devidamente assistido(a) por seu defensor **XXXXXX**, o qual subscreve o presente, observadas as disposições do art. 28-A do Código de Processo Penal e o disposto no Provimento n. 73/2024 - PGJ, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por ser o titular privativo da ação penal pública, conforme dispõe o art. 129 da Constituição Federal de 1988, possui a legitimidade para realizar o acordo de não persecução penal com o infrator que preencha os requisitos legais;

CONSIDERANDO que o acordo de não persecução penal foi instituído pela Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), posteriormente alterada pela Resolução CNMP n. 183/2018 e, atualmente, regido pela Resolução CNMP n. 289/2024, com a finalidade de aprimorar o sistema penal e dar celeridade à resolução dos conflitos;

CONSIDERANDO a recente promulgação da Lei Federal n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que regulamentou a formalização do acordo de não persecução penal no artigo 28-A do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que o acordo de não persecução penal constitui instrumento inovador no ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de que as investigações criminais sejam informadas pelo princípio acusatório, tornando-as mais céleres, eficientes, desburocratizadas e respeitadoras dos direitos fundamentais do investigado, da vítima e das prerrogativas dos advogados;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a interpretação e atuação ministerial desta Instituição quanto à referida alteração legislativa,

RESOLVE firmar o presente **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO:

Cláusula 1.ª: O presente acordo de não persecução penal tem por objeto o fato subsumido à hipótese típica prevista no artigo _____, do Código Penal (ou legislação especial), ocorrido em __/__/____, por voltas das __h, na Rua xxx, Bairro xxx, nesta cidade, oportunidade em que o(a) **INVESTIGADO(A)** (narrar resumidamente os fatos).





Porto Alegre, 14 de novembro de 2024.

Edição n. 3908

2. DA CONFISSÃO:

Cláusula 2.ª: Conforme mídia/termo anexo, o(a) INVESTIGADO(A) firma confissão detalhada e formal acerca dos fatos, devidamente acompanhado(a) de seu defensor.

3. DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO(A) INVESTIGADO(A):

Cláusula 3.ª: O(A) INVESTIGADO(A) obriga-se a:

(I) reparar os danos (materiais e morais) causados à vítima _____, pagando a esta a quantia de R\$ _____, em parcela única com vencimento estipulado para o dia ___/___/___; OU a restituir a coisa à vítima, o que já foi feito, conforme Termo de Restituição acostado nos autos às fls.;

(II) renunciar voluntariamente aos seguintes bens e direitos: _____ (instrumentos, produto ou proveito do crime), sendo dado a eles o seguinte destino: _____;

(III) prestar serviços à comunidade pelo período correspondente a _____ meses ou anos, à razão de _____ horas por semana, em instituição a ser designada pelo juízo competente (art. 28-A, III, CPP) OU sugerindo-se que a prestação ocorra na seguinte entidade _____;

(IV) pagar, a título de prestação pecuniária, o valor de R\$ _____ (à vista ou parcelado em _____ prestações iguais e sucessivas), à entidade pública ou de interesse social a ser indicada pelo juízo competente (art. 28-A, IV, CPP); OU sugerindo-se a destinação à seguinte entidade: FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS (Banco: 041 – Banrisul, Agência: 0835, Conta Corrente 03.206065.0-6, PIX: CNPJ/MF 25.404.730/0001-89);

(V) 'outra condição estipulada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal aparentemente praticada'.

OBS.: As obrigações acima podem ser ajustadas **cumulativa** ou **alternadamente**.

4. DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO(A) INVESTIGADO(A):

Cláusula 4.ª: O(A) INVESTIGADO(A) compromete-se a:

(I) comunicar ao Juízo da Execução Penal, prontamente, qualquer mudança de endereço, número de telefone ou e-mail, sob pena de, não sendo localizado para intimação de audiência de homologação, presumir-se o desinteresse na manutenção do acordo, com a consequente revogação;

(II) comprovar perante o Juízo da Execução Penal, mensalmente, o cumprimento das obrigações principais, **independentemente de notificação ou aviso prévio**;

(III) apresentar, imediatamente e de forma documentada, eventual justificativa para o não cumprimento de qualquer condição.

5. DAS CONSEQUÊNCIAS DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO ACORDO:

Cláusula 5.ª: O descumprimento de quaisquer das obrigações (principais ou acessórias) resultará, se for o caso, no requerimento ao juízo competente para a **imediata rescisão** deste Acordo e posterior oferecimento da denúncia, podendo o Ministério Público utilizar o descumprimento como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo (§§10 e 11 do art. 28-A do CPP), bem como utilizar a confissão levada a efeito pelo(a) investigado(a) como suporte probatório à denúncia oferecida.

6. DAS CONSEQUÊNCIAS DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO:

Cláusula 6.ª: Cumprindo integralmente o acordo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** obriga-se a pugnar pela decretação da extinção da punibilidade perante o Poder Judiciário, nos termos do artigo 28-A, § 13, do Código de Processo Penal.

7. DA SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO.

Cláusula 7.ª: Enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal, a prescrição ficará suspensa, nos moldes do inciso IV do artigo 116 do Código Penal.

8. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO:

Cláusula 8.ª: Para fins do disposto no art. 28-A, *caput* e parágrafos, do Código de Processo Penal, o(a) INVESTIGADO(A), assistido(a) por seu defensor, ACEITA o presente acordo de livre e espontânea vontade e, por estarem concordes, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual forma, teor e valor jurídico.

Nesta oportunidade, o(a) investigado(a) fica ciente de que a celebração e o cumprimento do acordo não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para fins do pressuposto negativo previsto no inciso III do § 2.º do artigo 28-A do Código de Processo Penal (ter sido beneficiado nos 5 anos anteriores ao cometimento da infração em outro acordo de não persecução penal).

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO:

Cláusula 8.ª: Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o órgão ministerial abaixo nominado submeterá o presente acordo à apreciação





Porto Alegre, 14 de novembro de 2024.

Edição n. 3908

judicial, devendo as partes comparecer em audiência perante o juiz para fins de homologação, nos termos do § 4.º do art. 28-A do Código de Processo Penal.

Cidade, ____ de _____ de 20 ____.

NOME DO PROMOTOR DE JUSTIÇA
Promotor de JustiçaNOME DO INVESTIGADO(A)
InvestigadoNOME DO DEFENSOR
OAB n. _____**PROVIMENTO N. 84/2024-PGJ**

Declara Hóspede Oficial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

RESOLVE, tendo em vista o que consta no **PGEA.01358.000.204/2024**, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

Art. 1.º É declarado Hóspede Oficial do Ministério Público, no período de 18 a 20 de dezembro de 2024, **Hermes Zaneti**, Professor e Advogado, que participará, na qualidade de painalista, do "Curso de Instrução, Orientação, Acolhimento e Integração dos Novos Promotores de Justiça, a ser realizado em 19 de dezembro de 2024, em Porto Alegre/RS.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução do presente Provimento dizem respeito ao transporte aéreo e terrestre, hospedagem e alimentação, correndo à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Rio Grande do Sul, podendo o deslocamento ocorrer em data anterior e/ou posterior ao evento.

Art. 3.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de novembro de 2024.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

GILMAR POSSA MARONEZE,
Procurador de Justiça,
Secretário-Geral.

PROVIMENTO N. 85/2024-PGJ

Declara Hóspede Oficial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

RESOLVE, tendo em vista o que consta no **PGEA.01358.000.203/2024**, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

Art. 1.º É declarada Hóspede Oficial do Ministério Público, no período de 18 a 20 de dezembro de 2024, **Larissa Menine Alfaro**, Procuradora do Trabalho, que participará, na qualidade de painalista, do "Curso de Instrução, Orientação, Acolhimento e Integração dos Novos Promotores de Justiça, a ser realizado em 19 de dezembro de 2024, em Porto Alegre/RS.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução do presente Provimento dizem respeito ao transporte aéreo e terrestre, hospedagem e alimentação, correndo à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Rio Grande do Sul, podendo o deslocamento ocorrer em data anterior e/ou posterior ao evento.





Porto Alegre, 14 de novembro de 2024.

Edição n. 3908

Art. 3.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 14 de novembro de 2024.**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

GILMAR POSSA MARONEZE,
Procurador de Justiça,
Secretário-Geral.**ATO DE REDISTRIBUIÇÃO N. 8/2024 - PGJ**

Modifica, de forma definitiva, o Ato de Atribuições n. 183/2021 - PGJ, da Promotoria de Justiça de Santa Rosa de Entrância Intermediária.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 23, § 3.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, que dispõe sobre a divisão interna, exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições dos cargos de Promotor de Justiça das Promotorias de Justiça, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores;**CONSIDERANDO** o previsto no art. 8.º do Provimento n. 06/2021-PGJ, que dispõe sobre o Ato de Redistribuição;**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA n. 00983.000.022/2024;**CONSIDERANDO** a decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em sessão ordinária de 29 de abril de 2024, nos autos do PGEA n. 00983.000.022/2024;**RESOLVE** editar o seguinte **ATO DE REDISTRIBUIÇÃO**:**Art. 1.º** As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rosa, de Entrância Intermediária, fixadas no Ato de Atribuições n. 183/2021 - PGJ, são modificadas, de forma definitiva, nos seguintes termos:

PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE SANTA ROSA				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa				
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Cível	Falência e Recuperação de Empresas			
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTA ROSA				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio



Porto Alegre, 14 de novembro de 2024.

Edição n. 3908

Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santa Rosa				
Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santa Rosa	Tribunal do Júri			
Unidades Jurisdicionais da Comarca		Carta Precatória Criminal		
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Criminal	Controle Externo da Atividade Policial			Pro rata
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal			Pro rata
Criminal	Crimes de Organizações Criminosas e de Lavagem de Dinheiro			Pro rata
Criminal	Crimes do Código Penal			Pro rata
Criminal	Crimes Dolosos Contra a Vida			
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTA ROSA				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santa Rosa				
Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santa Rosa	Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher			
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Criminal	Controle Externo da Atividade Policial			Pro rata
Criminal	Crimes cometidos com Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher			
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal			Pro rata
Criminal	Crimes de Organizações Criminosas e de Lavagem de Dinheiro			Pro rata
Criminal	Crimes do Código Penal			Pro rata
Especializada	Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher			



Porto Alegre, 14 de novembro de 2024.

Edição n. 3908

3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTA ROSA				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santa Rosa	Vara de Execuções Criminais			
Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santa Rosa	Juizado Especial Criminal			
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Criminal	Crimes de Menor Potencial Ofensivo			
Criminal	Execução Penal			
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA ROSA				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Rosa				
Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Rosa				Dígitos finais 2, 4, 6, 8 e 0
Juízo da Vara Adj. da Direção do Foro da Comarca de Santa Rosa				Pro rata
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Cível	Acidentes do Trabalho com Projeção Coletiva			Pro rata
Cível	Família e Sucessões			Pro rata
Cível	Fazenda Pública			Pro rata
Cível	Interesse de Incapaz			Pro rata
Cível	Interesse Público ou Social			Pro rata
Cível	Litígios Coletivos pela Posse de Terra Rural ou Urbana			Pro rata
Cível	Registros Públicos			Pro rata



Porto Alegre, 14 de novembro de 2024.

Edição n. 3908

Especializada	Improbidade Administrativa			
Especializada	Ordem Jurídica e Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis			
Especializada	Patrimônio Público			
Especializada	Torcedor e Grandes Eventos			
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA ROSA				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Rosa				
Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Rosa				Dígitos finais 1, 3, 5, 7 e 9
Juízo da Vara Adj. da Direção do Foro da Comarca de Santa Rosa				Pro rata
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal	Crimes contra as Relações de Consumo		
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal	Crimes Previstos no Estatuto do Idoso		
Cível	Acidentes do Trabalho com Projeção Coletiva			Pro rata
Cível	Família e Sucessões			Pro rata
Cível	Fazenda Pública			Pro rata
Cível	Interesse de Incapaz			Pro rata
Cível	Interesse Público ou Social			Pro rata
Cível	Litígios Coletivos pela Posse de Terra Rural ou Urbana			Pro rata
Cível	Registros Públicos			Pro rata
Especializada	Consumidor e Ordem Econômica			
Especializada	Direitos Constitucionais			
Especializada	Fundações			



Porto Alegre, 14 de novembro de 2024.

Edição n. 3908

Especializada	Idoso			
Especializada	Pessoas com Deficiência			
Especializada	Saúde Pública			
PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SANTA ROSA				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santa Rosa	Juizado da Infância e Juventude			
Unidades Jurisdicionais da Comarca		Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético		
Unidades Jurisdicionais da Comarca		Crimes de parcelamento do solo urbano		
Unidades Jurisdicionais da Comarca		Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente		
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal	Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético		
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal	Crimes de parcelamento do solo urbano		
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal	Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente		
Especializada	Criança e Adolescente			
Especializada	Educação		Educação - Atuação local.	
Especializada	Habitação e Ordem Urbanística			
Especializada	Meio Ambiente			
Especializada	Patrimônio Cultural			

Art. 2.º Este Ato de Redistribuição entra em vigor a contar de 16/11/2024, revogando o Ato de Atribuições n. 183/2021 - PGJ.**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 1.º de novembro de 2024.**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

GILMAR POSSA MARONEZE,
Procurador de Justiça,
Secretário-Geral.



Porto Alegre, 14 de novembro de 2024.

Edição n. 3908

ATO N. 58/2024 – PGJ

Dispõe sobre a ativação do cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Rosa.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado, o artigo 4.º, § 5.º e o art. 25, inc. XLV e LII, todos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO a transformação de um cargo de Promotor de Justiça Substituto em cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Rosa, pela Lei Complementar n. 16.061, de 13 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO manifestação da Corregedoria-Geral do Ministério Público lançado nos autos do PGEA. 00983.000.022/2024;

CONSIDERANDO decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em sessão ordinária de 29 de abril de 2024,

RESOLVE editar o seguinte **ATO**:

Art. 1.º Fica **ATIVADO** o cargo de Promotoria de Justiça Regional de Santa Rosa/RS.

Art. 2.º Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 30 de outubro de 2024.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

GILMAR POSSA MARONEZE,
Procurador de Justiça,
Secretário-Geral.

BOLETIM N. 372/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

APOSENTAR

- nos termos do artigo 109, inciso II, parágrafo único, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PGEA n. 01411.012.973/2024, a pedido, a Dra. INGLACIR DORNELLES CLÓS, ID n.º 3430405, Promotora de Justiça de entrância final, do Quadro de Membros do Ministério Público, considerado o teor do artigo 3º da Lei Complementar Estadual n. 15.429/2019, artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual n. 78/2020, nos termos da regra de transição posta no artigo 20 da Emenda Constitucional n. 103/2019, e artigos 40, § 9º, 201, § 9º, ambos da Constituição Federal, em conformidade com a Lei n. 8.625 /1993, e Leis Estaduais n.s 6.536/1973, 7.669/1982 e 12.911/2008, devendo perceber, na inatividade, proventos mensais e integrais correspondentes ao subsídio de seu cargo, nos termos do artigo 20, § 2º, inciso I, e § 3º, inciso I, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, incluída a parcela adicional por tempo de serviço, nos termos constantes do expediente administrativo PGEA 00001.000.095/2022 (Port. 3223/2024/SUBADM).

DESIGNAR

- a substituta automática de escala, a 6ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre, Dra. Diane Cristina Manente Tagliari, para o oferecimento da ação penal, bem como para acompanhar todos os trâmites do feito e seus desdobramentos, contra Eduarda Mendes Marques, mediante a adoção das diligências que entender imprescindíveis para a formalização do ato processual, com base no Inquérito Policial n. 5031578-96.2021.8.21.0001, oriundo do Juízo da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, e, no caso de férias, impedimentos ou ausências, o substituto de escala que não estiver impedido, e responder pelo cargo (Port. 101/2024/SUBJUR).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de novembro de 2024.

RAQUEL ISOTTON,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

BOLETIM N. 44/2024/AL

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 3.º do art. 22 do Provimento n. 71/2017, do **ARQUIVAMENTO** dos seguintes expedientes:

DP/PGEA	EXPEDIENTE	INTERESSADOS	PROMOTORIA
00808.002.030/2024	NF.01610.003.095/2024	EM GERAL	PJ DE MONTENEGRO





Porto Alegre, 14 de novembro de 2024.

Edição n. 3908

00873.002.535/2024	NF.01447.001.213/2024	EM GERAL	PJ CÍVEL DE SANTO ÂNGELO
00873.002.536/2024	NF.01447.001.272/2024	EM GERAL	PJ CÍVEL DE SANTO ÂNGELO
00808.002.034/2024	NF.01610.002.236/2023	EM GERAL	PJ DE MONTENEGRO
00808.002.035/2024	NF.01610.002.390/2024	EM GERAL	PJ DE MONTENEGRO
00808.002.036/2024	NF.01610.002.758/2024	EM GERAL	PJ DE MONTENEGRO
01175.001.779/2024	IC. 01610.003.437/2023	EM GERAL	PJ ESPECIALIZADA DE MONTENEGRO
01202.001.420/2024	NF.01304.005.445/2024	MARIA CAROLINA CHAVES INDJAIAN	PJ DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
00868.001.379/2024	NF.01524.000.473/2024	EM GERAL	PJ CÍVEL DE SANTA ROSA
00868.001.383/2024	NF.01524.000.399/2024	EM GERAL	PJ CÍVEL DE SANTA ROSA
00868.001.384/2024	NF.01524.000.409/2024	EM GERAL	PJ CÍVEL DE SANTA ROSA
00868.001.385/2024	NF.01524.000.440/2024	EM GERAL	PJ CÍVEL DE SANTA ROSA
00868.001.389/2024	NF.01524.000.387/2024	EM GERAL	PJ CÍVEL DE SANTA ROSA
00868.001.390/2024	NF.01524.000.386/2024	EM GERAL	PJ CÍVEL DE SANTA ROSA
00868.001.392/2024	NF.01524.000.383/2024	EM GERAL	PJ CÍVEL DE SANTA ROSA
00868.001.393/2024	NF.01524.000.379/2024	EM GERAL	PJ CÍVEL DE SANTA ROSA
00930.004.656/2024	01548.001.226/2023 00930.003.069/2023 01548.000.131/2021 00931.000.243/2024 00931.004.444/2020	NÉLSON DA SILVA BORBA EM GERAL EM GERAL LINDOMAR GODOI GOMES EM GERAL	PJ ESPECIALIZADA DE VIAMÃO
00868.001.394/2024	NF.01524.000.380/2024	EM GERAL	PJ CÍVEL DE SANTA ROSA





Porto Alegre, 14 de novembro de 2024.

Edição n. 3908

00909.000.815/2024	NF.01898.000.476/2024	EM GERAL	PJ DE TAPERA
00795.004.469/2024	NF.00795.004.176/2024	EM GERAL	PJ CRIMINAL DE IJUÍ
00795.004.470/2024	NF.00795.004.400/2024	EM GERAL	PJ CRIMINAL DE IJUÍ
00887.000.562/2024	PP.01656.000.390/2024	EM GERAL	PJ ESPECIALIZADA DE SÃO JERÔNIMO
02350.001.923/2024	PAI.02374.000.104/2022	ANGELINA DE FÁTIA KAI	PJ DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
00783.004.237/2024	NF.01597.002.937/2024	EM GERAL	PJ ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ
00783.004.238/2024	NF.01597.002.955/2024	EM GERAL	PJ ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ
00783.004.239/2024	NF.01597.002.496/2024	EM GERAL	PJ ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ
00824.006.740/2024	IC.00824.001.551/2023	EM GERAL	PJ ESPECIALIZADA DE PELOTAS
00783.004.244/2024	IC.00783.002.180/2020	KÉLEN LETÍCIA IBARRA DE MELLO	PJ ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ
00872.004.081/2024	IC.00872.000.166/2019	EM GERAL	PJ ESPECIALIZADA DE SANTO ÂNGELO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 11 de novembro de 2024.

RAQUEL ISOTTON,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 381/2024 – PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, cientifica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo **PGEA. 01211.000.372/2024**.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 12 de novembro de 2024.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

Raquel Isotton,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.





Porto Alegre, 14 de novembro de 2024.

Edição n. 3908

EDITAL N. 382/2024 – PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo **PGEA. 02378.002.241/2024**.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 12 de novembro de 2024.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

Raquel Isotton,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 383/2024 – PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo **PGEA. 00824.001.143/2024**.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 12 de novembro de 2024.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

Raquel Isotton,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 384/2024 – PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo **PGEA. 00852.000.748/2024**.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 12 de novembro de 2024.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

Raquel Isotton,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**BOLETIM N. 368/2024**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder as vantagens a seguir:

NOME	ID	LICENÇA PRÊMIO
André Gonçalves Martinez	3429369/1	25/02/2018 a 29/09/2024
Bruno Amorim Carpes	3788628/2	10/03/2018 a 12/10/2024
Cláudio Ari Pinheiro de Mello	1755048/1	25/02/2018 a 29/09/2024
Fabiane Cioccarì	3431827/1	16/01/2018 a 20/08/2024





Porto Alegre, 14 de novembro de 2024.

Edição n. 3908

Fernando Freitas Consul	2848716/3	05/03/2018 a 07/10/2024
João Cláudio Pizzato Sidou	3465934/2	06/02/2018 a 10/09/2024
João Francisco Campello Dill	3425630/1	02/12/2017 a 07/07/2024
Luís Felipe de Aguiar Tesheiner	3326560/2	14/03/2018 a 16/10/2024
Roberto Bandeira Pereira	3425355/1	12/03/2018 a 14/10/2024

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de novembro de 2024.**HERIBERTO ROOS MACIEL**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

BOLETIM N. 369/2024

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder as vantagens a seguir:

NOME	ID	ADICIONAL	DATA BASE
Adriano de Castro Silveira	3437264/1	02 22 %	22/08/2024
Carlos Alberto Souza Santos	3440206/1	02 22 %	30/10/2024
Edson Fernando Maraschin	3432904/1	02 22 %	14/09/2024
Edson Luiz Vargas de Oliveira	3444570/1	02 22 %	29/10/2024
Felipe Pires Xavier	3873846/1	02 22 %	31/08/2024
Glayco de Bem Almeida	3432939/1	02 22 %	29/09/2024
Gustavo Henrique Fontoura de Melo	3433021/1	02 22 %	28/10/2024
Isabel Dossin Alves de Miranda	3444198/1	02 22 %	05/10/2024
José Augusto da Rosa Bifano	3432998/1	02 22 %	28/10/2024
Leopoldo Eugênio Arnold	3445330/1	02 22 %	04/10/2024
Ligiane de Marchi Brombilla	2936402/3	01 12 %	29/09/2024
Luciano Wolfenbuttel	3434095/1	02 22 %	27/09/2024
Luiz Alberto Fischborn	3434540/1	02 22 %	11/08/2024
Luiz Fernando Portilio	3925927/2	01 12 %	12/10/2024
Maria Aparecida Nascimento Batista	3971058/1	02 22 %	15/09/2024
Mark Scheurich	3444325/1	02 22 %	18/10/2024
Mateus Casarotto	3604314/2	01 12 %	31/10/2024
Pedro Fernando Seibel	3745198/1	01 12 %	07/10/2024
Volmar Mendes Carvalho	3440133/1	02 22 %	28/09/2024

NOME	ID	AVANÇO	DATA BASE
Fernando Meneghetti Pauli	4440684/2	01 02 %	15/07/2022
Francine Kaliandra Thomas	4488873/2	01 01 %	25/03/2023
Giovani Filipe dos Santos	3445143/1	09 41 %	16/09/2024

NOME	ID	LICENÇA PRÊMIO
Alexandre da Silva Eiras Fernandes	3790053/1	18/03/2018 a 20/10/2024
Alexandre Maximiliano Veiras Bolzani	3441091/1	27/03/2018 a 29/10/2024
Ana Elisa Meira de Andrade	3441067/1	27/03/2018 a 29/10/2024
Caroline Webber Guerreiro	3447472/1	06/03/2018 a 08/10/2024
Claiton Prado Machado	3787346/1	24/02/2018 a 28/09/2024
Clécia de Oliveira Nunes	3452077/1	04/02/2018 a 08/09/2024
Cristiano Cabreira da Silva	4458427/1	08/03/2018 a 10/10/2024
Cristiano Gasperin	3778835/1	07/01/2018 a 11/08/2024
Daniela de Pietro Peiter	3438864/1	28/12/2017 a 01/08/2024
Denise Pinto Altermann	3439526/1	09/03/2018 a 11/10/2024





Porto Alegre, 14 de novembro de 2024.

Edição n. 3908

Dilsiane Machado Delabary	3788830/1	11/03/2018 a 13/10/2024
Dionez Nunes dos Santos	3429350/1	21/03/2018 a 23/10/2024
Edson Mauro Bergold	3787842/1	28/02/2018 a 02/10/2024
Fernanda Cristina Fornari	4456360/2	01/02/2018 a 05/09/2024
Fernando Meneghetti Pauli	4440684/2	11/12/2017 a 15/07/2024
Flávio Peraça da Silva	2536129/3	07/02/2018 a 11/09/2024
Franciele Fontana Queiroz	3788075/1	03/03/2018 a 05/10/2024
Gilson Omar Umpierre Fernandes	3432394/1	29/03/2018 a 31/10/2024
Gustavo Henrique Fontoura de Melo	3433021/1	27/03/2018 a 29/10/2024
José Augusto da Rosa Bifano	3432998/1	27/03/2018 a 29/10/2024
Joselaine Raquel de Almeida dos Santos	3790266/1	19/03/2018 a 21/10/2024
Lisiane Lima Pingret	3446638/1	06/03/2018 a 08/10/2024
Lúcia de Mattos Leon Machado	3581918/2	26/03/2018 a 28/10/2024
Luciana Martins Ribeiro	3440591/1	16/01/2018 a 20/08/2024
Martha Schmidt	4401484/2	01/08/2017 a 05/03/2024
Mirian Inês Zalamea Correa Lima	3429660/1	01/03/2018 a 31/07/2023
Nadia Latosinski do Amaral	3778517/1	06/01/2018 a 10/08/2024
Nicanor Carvalho Simões	3787834/1	28/02/2018 a 02/10/2024
Patrícia Brunelli	3441016/1	03/03/2018 a 05/10/2024
Paulo Renato dos Santos	3428699/1	14/03/2018 a 16/10/2024
Priscila Amaro da Silveira Duval	3790444/1	24/03/2018 a 26/10/2024
Rafael Saurin Pinto	4447484/1	11/12/2017 a 15/07/2024
Ricardo Silva Sória	3437191/2	11/03/2018 a 13/10/2024
Rosângela Fachini	3441032/1	10/03/2018 a 12/10/2024
Solange do Carmo de Lima	3426785/1	12/03/2018 a 14/10/2024
Thayana Jacom Isbarrola dos Santos	3431916/1	27/02/2018 a 01/10/2024

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de novembro de 2024.

HERIBERTO ROOS MACIEL,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

BOLETIM N. 370/2024

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder as vantagens a seguir:

NOME	ID	AVANÇO	DATA BASE	REF. PGTO
Cristina Sá Trapiá Pereira	3949028/2	02 06 %	01/11/2019	01/11/2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de novembro de 2024.

HERIBERTO ROOS MACIEL,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

BOLETIM N. 371/2024

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder as vantagens a seguir:

NOME	ID	ADICIONAL	DATA BASE
Bianca Luisa Serafini Camargo Marques	3434850/1	02 22 %	21/10/2024
Camila Sesti Santos	3433030/1	02 22 %	29/10/2024
Helena Popp Gardolinski	3448800/1	01 12 %	25/10/2024
Mariano Westphalen Lorenzon	3442403/2	01 12 %	04/08/2024
Nielson Rodrigues de Souza	4284844/1	01 12 %	29/10/2024





Porto Alegre, 14 de novembro de 2024.

Edição n. 3908

NOME	ID	LICENÇA PRÊMIO
Andressa Liczbinski Tolentino	3971406/1	16/12/2017 a 18/07/2024
Camila Sesti Santos	3433030/1	28/03/2018 a 30/10/2024
Caroline Medeiros	4456637/1	27/02/2018 a 01/10/2024
Cristiane Regina Pasquali da Costa Conceição	3198162/3	09/02/2018 a 13/09/2024
Gabriel Guiray Santos Mattos	4450523/1	12/01/2018 a 16/08/2024
Helena Popp Gardolinski	3448800/1	24/03/2018 a 26/10/2024
Leonardo Pinto Marques	4461274/1	29/03/2018 a 31/10/2024
Rozangela Aparecida da Silva Padilha	3430510/2	05/03/2018 a 07/10/2024

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de novembro de 2024.

HERIBERTO ROOS MACIEL,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

BOLETIM N. 373/2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ADITAR

- nos termos do artigo 109, inciso II, parágrafo único, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PGEA n. 00592.000.648/2024, a Portaria n. 1768 /2024/SUBADM, que aposentou a servidora efetiva INÊS BIALI, ID n. 3431223, Técnica do Ministério Público, classe "G", regime jurídico estatutário, carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para acrescentar em seus fundamentos legais os artigos 40, § 9º, 201, § 9º, ambos da Constituição Federal (Port. 3186/2024/SUBADM).

CONCEDER

- o abono de permanência, com fulcro no artigo 8º da Emenda Constitucional n. 103/2019, no artigo 6º, caput, da Emenda à Constituição Estadual n. 78/2020, e no artigo 3º da Lei Complementar Estadual n. 15.429/2019, nos termos da regra de transição posta no artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, ao servidor JONES AMABIL FONTANA FILHO, ID n. 3397009, Motorista, Classe "J", a contar de 02 de novembro de 2024, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, na forma do disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 03/2011 (PGEA 00589.000.939/2024 – Port. 3211/2024/SUBADM).

EXONERAR

- a contar de 11 de novembro de 2024, a servidora KAMILA COSTA SFREDDO, ID n. 4962753, do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça III, CC-06, deste Órgão (PGEA 02356.000.110/2024 – Port. 3213/2024/SUBADM).

NOMEAR

- LUDMILA DRUMOND CAFARATE, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça III, CC-06, deste Órgão (PGEA 02356.000.110/2024 – Port. 3214/2024/SUBADM).

REVOGAR

- a Portaria n. 2671/2024/SUBADM, que designou a servidora MARGARETH LOVISI FREIRE RODRIGUES, ID n. 4662113, Técnica do Ministério Público, para exercer a função de substituto de Secretário-Geral de Direção da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre (PGEA 01625.005.261/2024 – Port. 3208/2024/SUBADM).

- a contar de 10 de novembro de 2024, a Portaria n. 1630/2024/SUBADM, que designou a Dra. CRISTINE ZOTTMANN, ID n. 3243966, como Diretora da Promotoria de Justiça de Santiago (PGEA 00033.001.698/2024 – Port. 3219/2024/SUBADM).

- a contar de 10 de novembro de 2024, a Portaria n. 1631/2024/SUBADM, que designou o Dr. GABRIEL ANTÔNIO DE MORAES VIEIRA, ID n. 4887522, como Diretor Substituto da Promotoria de Justiça de Santiago (PGEA 00033.001.698/2024 – Port. 3220/2024/SUBADM).

DESIGNAR

- o servidor HENRIQUE MARTINS CARDOZO MARTINS, ID n. 4779860, Técnico do Ministério Público, para exercer a função de substituto de Secretário-Geral de Direção da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre (PGEA 01625.005.261/2024 – Port. 3209/2024/SUBADM).

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, o servidor FABIO SILVEIRA MOSSMANN, ID n. 3447006, Técnico do Ministério Público, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Dois Irmãos, uma vez por semana, no período de 14 de novembro a 06 de dezembro de 2024 (PGEA 02483.000.090/2024 – Port. 3218/2024/SUBADM).

- no período de 10 de novembro de 2024 a 30 de junho de 2025 o Dr. GABRIEL ANTÔNIO DE MORAES VIEIRA, ID n. 4887522 como Diretor da Promotoria de Justiça de Santiago (PGEA 00033.001.698/2024 – Port. 3221/2024/SUBADM).

- no período de 10 de novembro de 2024 a 30 de junho de 2025 a Dra. CRISTINE ZOTTMANN, ID n. 3243966 como Diretora Substituta da Promotoria de Justiça de Santiago (PGEA 00033.001.698/2024 – Port. 3222/2024/SUBADM).

COMUNICAR

- para os devidos fins, o falecimento do servidor AIRTON DUTRA, ID n. 3434427, Motorista, ocorrido em 04/11/2024.





Porto Alegre, 14 de novembro de 2024.

Edição n. 3908

CONSIDERAR

- habilitada para tomar posse, a contar de 12/11/2024, no cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça III, CC-06, NATHÁLIA SILVA DE MEDEIROS, tendo entrado em exercício em 13/11/2024.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de novembro de 2024.

HERIBERTO ROOS MACIEL,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 0082/2023
PROCEDIMENTO N. 02405.000.200/2023**

CONTRATADA: 4D CONSTRUCOES LTDA EPP; **OBJETO:** prorrogar a vigência do ajuste, a contar de 12 de dezembro de 2024, pelo prazo de 6 (seis) meses, sem alteração dos valores contratados; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, §1º, inciso II e §2º, da Lei Federal n. 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 11 de novembro de 2024.

ROGÉRIO DA SILVA MEIRA,

Diretor-Geral, em substituição.

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO N. 00005.000.119/2024**

CONTRATADO: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.; **OBJETO:** prestação de serviços especializados de até 06 (seis) Orientações por Escrito em Licitações e Contratos, pelo prazo de 12 (doze) meses, destinadas ao uso compartilhado pela Unidade de Assessoramento Jurídico e pela Unidade de Licitações; **VALOR TOTAL:** R\$ 5.244,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, NAD 3.3.90.39, Rubrica 3903; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 13 de outubro de 2024.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

**RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCEDIMENTO N. 01236.000.034/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N. 07/24**

A Procuradoria-Geral de Justiça, relativamente ao procedimento licitatório que tem como objeto a contratação de empresa especializada para instalação e prestação de serviço de conectividade IP sobre uma rede de transporte de dados privada baseada em tecnologia MPLS (*Multiprotocol Label Switching*) entre 184 (cento e oitenta e quatro) Unidades Organizacionais (UOs) desta Instituição, torna público, para os devidos fins, que decidiu pelo desprovemento dos recursos administrativos interpostos, pela adjudicação do objeto licitado à empresa Brasil Tecpar Serviços de Telecomunicações Ltda. e pela homologação do resultado do Pregão Eletrônico n. 07/2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** princípios, legislação e regras do ato convocatório.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 13 de novembro de 2024,

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TORNO PÚBLICO, em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, § 4.º, da Resolução n. 03/2010 – CSMP, o relatório dos membros do Ministério Público autorizados pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público a se afastarem de suas funções para frequentar cursos de pós-graduação, bem como o número de vagas disponíveis atualmente e datas a partir das quais serão abertas novas vagas:

NOME	ENTRÂNCIA	CURSO	LOCAL	PERÍODO
THOMAZ DE LA ROSA DA ROSA	Final	Mestrado	Universidade de Salamanca (USAL) – Espanha	23/09/2024 a 31/07/2025
EDUARDO BODANEZI LORENZI	Intermediária	Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE)	Escola Superior de Guerra (ESG), Rio de Janeiro – RJ*	19/02/2024 a 06/12/2024

ENTRÂNCIA	VAGAS DISPONÍVEIS
Procurador de Justiça	01
Final	02





Porto Alegre, 14 de novembro de 2024.

Edição n. 3908

Intermediária	02
Inicial	01

ENTRÂNCIA	DATA DA ABERTURA DE NOVAS VAGAS	QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM ABERTAS
Final	01/08/2025	01

*Afastamentos para cursos da ESG não impactam o percentual de afastados na entrância

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de novembro de 2024.

JULIANA BOSSARDI,
Promotora-Assessora.